



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

PROJETO DE LEI N° OFÍCIO N° 91/GAB/25

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento de 2024, por superávit financeiro, no valor de R\$ 670.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.”

Presidente da CCJ: JAIRO GOMES

O Projeto de Lei OFÍCIO N° 91/GAB/25, visa a abertura de crédito adicional no orçamento de 2024, no montante de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), a ser alocado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A proposta destina-se ao reforço de recursos nas rubricas de material de consumo, equipamentos permanentes e serviços de terceiros, com base no superávit financeiro apurado.

A matéria foi previamente analisada pela Relatoria da Comissão de Constituição e Justiça, que avaliou a sua constitucionalidade, legalidade e conformidade com a legislação vigente, conforme o parecer que se segue.

II - ANÁLISE DO PARECER DO RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Relatoria da CCJ, sob a responsabilidade da vereadora Minéia Villa, emitiu parecer favorável ao projeto, concluindo que:

1. **Constitucionalidade:** O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, em especial com a norma que trata da gestão orçamentária e financeira dos Municípios, e com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. **Legalidade:** A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, que regulamenta a abertura de créditos adicionais, bem como com as disposições da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), no que tange à contratação de serviços e aquisição de bens.
3. **Juridicidade:** A matéria não apresenta vícios jurídicos que possam comprometer sua tramitação ou execução.

A Relatoria recomendou, assim, a aprovação do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Com base na análise do parecer da Relatoria da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente da CCJ manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei OFÍCIO Nº 91/GAB/25, por entender que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria orçamentária e financeira, não apresentando qualquer ilegalidade ou vício que possa comprometer a sua aprovação.

Em razão disso, recomendo a aprovação do Projeto de Lei OFÍCIO Nº 91/GAB/25, nos termos apresentados, para que siga para a próxima fase de tramitação.

Itapuã do Oeste, 13 de março de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIRO GOMES
Presidente da CCJR

Documento assinado digitalmente

gov.br MINEIA DA SILVA PEREIRA
Data: 13/03/2025 16:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINEIA DA SILVA PEREIRA VILA
Relatora da CCJR

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

Projeto de Lei nº **Ofício nº 091/GAB/25**

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento de 2024, por superávit financeiro, no valor de R\$ 670.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências”

Relatora: MINÉIA DA SILVA PEREIRA

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Data: 13 DE MARÇO DE 2025

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ofício nº 091/GAB/25, que visa a abertura de crédito adicional no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O crédito adicional será realizado por suplementação de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme os termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A proposta objetiva o alocamento de recursos financeiros nas rubricas orçamentárias para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme detalhado no Anexo I do projeto, que prevê a utilização dos recursos para a compra de materiais de consumo, equipamentos permanentes e a contratação de serviços de terceiros.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi analisado sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme os seguintes pontos:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. **Constitucionalidade:** O projeto encontra-se de acordo com os preceitos da Constituição Federal, em especial no que se refere à competência do Município em gerir seu orçamento e aplicar créditos adicionais quando necessário, conforme as diretrizes previstas na Constituição Federal, art. 165, § 9º, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
 2. **Legalidade:** O projeto atende à legislação federal vigente, notadamente o disposto na Lei nº 4.320/64, que regula as finanças públicas e os créditos adicionais. A abertura de crédito por superávit financeiro está devidamente prevista no § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei 4.320/64, sendo uma prática legalmente permitida.
 3. **Juridicidade:** O projeto também está em conformidade com as normas jurídicas que regem o procedimento de suplementação de orçamento, com o devido respaldo para a execução orçamentária de forma eficaz e legal. Não há vícios jurídicos que possam comprometer a sua validade ou execução.
 4. **Observância das Exigências da Lei de Licitações:** Em relação à contratação de serviços de terceiros, é necessário que o processo licitatório observe os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações. Assim, é imprescindível que a contratação seja realizada de acordo com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.
-

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ofício nº 091/GAB/25, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional no



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

orçamento de 2024 para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 670.000,00.

O projeto atende às disposições legais e constitucionais aplicáveis, sem apresentar vícios que possam comprometer sua tramitação ou execução.

Assim, a Relatoria recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ofício nº 091/GAB/25, nos termos em que foi apresentado.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MINEIA DA SILVA PEREIRA
Data: 13/03/2025 17:04:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINÉIA DA SILVA PEREIRA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)